



4-6-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 357/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 712/97

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto de lei 712/97 determina que todas as agências e postos bancários do Município de São Paulo deverão designar o período das 9 às 10 horas para atendimento exclusivo às pessoas da 3a. Idade.

Justifica o nobre autor que, embora as agências bancárias já possuam atendimento diferenciado para idosos, gestantes e deficientes, esse atendimento se dá no horário normal de funcionamento bancário, com o habitual tumulto das filas de entrada, causando perda de tempo e cansaço.

Embora louvável a intenção do autor, a douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que não compete ao Município fixar o horário de início e término do expediente bancário, matéria esta a ser regulada pelo Conselho Monetário Nacional.

Por essa razão, apresentou substitutivo pelo qual as agências e postos bancários do Município de São Paulo designarão horário exclusivo para atendimento às pessoas da 3a. Idade, dentro do horário normal de atendimento.

Esta Comissão entende que, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria é relevante e merece ser aprovada por esta Casa.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 05/02/98.

Adriano Diogo - PRESIDENTE

Celso Cardoso - RELATOR

Luiz Paschoal

Nelson Proença